



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 190597/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDAGUAÇU
RESPONSÁVEIS: FÁBIO CARNIEL, NILSON NEVES DE SOUZA
RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 705/23 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2021. Inconsistências contábeis entre valores registrados no laudo atuarial juntado aos autos e no Balanço Patrimonial encaminhado eletronicamente pelo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM). Falha corrigida somente no exercício de 2022.
Regularidade com ressalva das contas.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se da prestação de contas dos senhores NILSON NEVES DE SOUZA, Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguaçu no período de 1º/1/2021 a 4/10/2021, e FÁBIO CARNIEL, Presidente da entidade no período de 5/10/2021 a 31/12/2021.

Em primeira análise (peça 10), a Coordenadoria de Gestão Municipal identificou diferença entre os valores da conta "Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo" registrados no laudo atuarial juntado aos autos (peça 6) e no Balanço Patrimonial encaminhado eletronicamente pelo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Em resposta (peças 16 a 18), a entidade reconheceu a inconsistência e demonstrou ter procedido, em 2022, aos devidos ajustes contábeis.

A unidade técnica, certificando a correção da falha, manifestou-se pela conversão do item em causa de ressalva das contas, visto que as providências foram adotadas apenas no exercício seguinte (peça 23). No mesmo sentido, a proposta do Ministério Público de Contas (peça 24).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, acompanhando as manifestações uniformes, proponho que o Tribunal, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **julgue** as presentes contas **regulares com a ressalva** decorrente de inconsistências contábeis entre valores registrados no laudo atuarial juntado aos autos e no Balanço Patrimonial encaminhado eletronicamente pelo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), corrigidas somente no exercício de 2022.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **julgar** as contas dos senhores NILSON NEVES DE SOUZA, Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu no período de 1º/1/2021 a 4/10/2021, e FÁBIO CARNIEL, Presidente da entidade no período de 5/10/2021 a 31/12/2021, **regulares com a ressalva** decorrente de inconsistências contábeis entre valores registrados no laudo atuarial juntado aos autos e no Balanço Patrimonial encaminhado eletronicamente pelo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), corrigidas somente no exercício de 2022.

Integraram o *quorum* os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 5 de abril de 2023 – Sessão Virtual n.º 4.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente